PARECER 411/97 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 271/96

Neste Projeto de Lei 271/96, o Nobre Vereador "Programa de propõe instituir o Atendimento Integrado da Criança e da Adolescência". Trata-se programa dirigido a crianças e adolescentes com idade entre 7 e 17 anos cujas famílias tenham renda de até três salários mínimos. O atendimento se dará através de seis "Adolescente no ofício". sub-programas: que procura colocar jovens com mais que 14 anos no mercado de Ofícios", que pretende dar formação trabalho: "Cursos e profissional a adolescentes; "Programa bom baseado em legislação federal e que garantirá uma bolsa "SOS Crianca". de meio salário mínimo aos adolescentes; que defenderá criancas em situação de risco de violência "SOS acompanhamento familiar", que ou negligência; anterior constitui continuação do sub-programa com atuação educativa; "Meninos e meninas de feira". gue empregará as criancas da rua como carregadores feiras.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu o parecer 1640/96 alegando a legalidade da propositura. Houve, entretanto, um voto pela ilegalidade.

A propositura foi apresentada à discussão da sociedade Audiência Pública realizada em 30 de através de uma A Audiência manifestou-se outubro de 1996. contra matéria alegando que ela incentiva o trabalho infantil. A opiniões Comissão, tendo em vista as solicitou que o Executivo se pronuncia-se sobre possibilidade notadamente sobre a institucionalizar-se o trabalho infantil. Em resposta, o Sr. Prefeito manifestou-se contrariamente à propositura no seu ofício ATL 019/97.

De fato, deve-se observar que o "Programa do Bom Menino", próprio texto do Projeto de Lei menciona, já como o Decreto Federal. Já instituído por Acompanhamento Familiar" pretende assumir funções que já Tutelar e do Conselho Municipal Conselho Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 6º e artigo 20 da Lei 11.123, de 22 de novembro de 1991). No primeiro caso não há necessidade de se legislar sobre o assunto. No segundo a propositura conflita com a atuação Conselhos citados. Ressalte-se ainda que o próprio texto da propositura, no sub-programa "Meninos e meninas feira" afirma crianças "passam a que essas compras da clientela... " e, portanto, carregadores de pretende instituir o trabalho infantil.

Assim, como os programas propostos mostram-se desnecessários ou incentivadores de relações trabalhistas precoces, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se contrária à propositura. Cabe observar que a Lei Orgânica do Município exige no seu artigo 41, item XI, que sejam realizadas duas

Audiências Públicas sobre matérias que se relacionem à Criança e ao Adolescente. Esta Comissão realizou uma delas e lembra que outra ainda deverá ser realizada por outra Comissão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/05/97

Aldaíza Sposati - Presidente Antonio Goulart - Relator Domingos Dissei Emílio Meneghini